



DECRETO 097/2021, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

Ratifica a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 150, de 15 de abril de 2021, e dá outras providências.

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, Prefeito Municipal de Capelinha, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO que por meio da Deliberação COVID-19 nº 150 de 15 de Abril de 2021, o governo de Minas Gerais instituiu o reclassificou a Região do Jequitinhonha para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a Onda Vermelha representa uma situação de exige cuidado e requer significativo distanciamento, entre outras restrições de aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art.1º- Fica ratificada a Deliberação do Comitê Extraordinário Deliberação COVID-19 nº 150 de 15 de Abril de 2021, que alterou a Deliberação COVID-19 nº 130 de 03 de Março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Todos os serviços considerados não essenciais dentro da classificação do Programa Minas Conscientes devem priorizar, dentro de suas possibilidades, o teletrabalho, o atendimento *delivery*, por telefone ou internet, dentre outras práticas que contribuam para o distanciamento social.



Art. 3º- Fica autorizada a realização de eventos religiosos, desde que haja limitação no número de 25% da capacidade máxima de fiéis sentados, respeitando o número de 01 (um) fiel a cada 4m² (quatro metros quadrados), limitado ao máximo de 100 pessoas durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente, com exceção de pessoas do mesmo convívio familiar, que poderão se sentar juntas.

Parágrafo Único- Os demais eventos deverão obedecer às regras do caput deste artigo, limitado a trinta o número total de pessoas presentes.

Art. 4º- Os estabelecimentos de hospedaria como hotéis, pousadas, pensionatos devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, além de seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente.

Art. 5º- Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos comerciais, exceto na hipótese de restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias."

Art. 6º- Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, comerciais ou não, devem fornecer álcool em gel aos clientes quando do ingresso de pessoas em seu estabelecimento.

Art. 7º- Permanece ainda a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais a todas as pessoas quando em circulação pelas vias públicas de Capelinha (cobrindo totalmente o nariz e a boca, indo até o queixo), sob pena da multa disciplinada na Lei Municipal nº 2.199/2021.

Art. 8º - Permanece a vedação de realização de shows com música ao vivo em bares, ou em telão, DJs e espetáculos de qualquer natureza em restaurantes, botecos, casas de eventos ou em outros estabelecimentos similares.

Art. 9º - Na forma do artigo anterior, também permanecem interditados os rios e cachoeiras do município de Capelinha onde costumeiramente ocorrem aglomerações de pessoas.

Art. 10- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelo Departamento de Fiscalização de Capelinha (que trabalha diuturnamente e merece, inclusive, reconhecimento de todos os munícipes) em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária federal e municipais (com destaque para a Vigilância em Saúde que realiza brilhante trabalho no município de Capelinha), e com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, quando se fizer necessário.

Art. 11- O descumprimento do disposto neste Decreto ou qualquer outro ato normativo municipal referente à Pandemia do *coronavírus* sujeita o infrator às seguintes penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.199/2021.



§1º- Os autos de notificação deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Minas Gerais, para providências que entender necessárias.

§2º- O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas, físicas e jurídicas, que infringjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações fiscalizatórias dos agentes públicos no exercício de suas funções.

Art. 12- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida Departamento de Fiscalização de Capelinha em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Federal e Municipal, e com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, quando se fizer necessário.

Art. 13 - Além das penalidades previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, o descumprimento das disposições contidas na referida deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 2.199/2021.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 17 de abril de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito municipal

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Capelinha/MG